

Cabeçalho: CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E COMERCIANTES DA RUA JOAQUIM ANTUNES - AMJA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E COMERCIANTES DA RUA JOAQUIM ANTUNES é uma Associação de Moradores, Comerciantes e Sociedade Civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 865, Sala 01 - Bairro Pinheiros, CEP 05415-012, estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVO SOCIAL.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo coordenar projetos, tomar iniciativas e providências no sentido de manter e/ou melhorar as condições relativas à qualidade de vida dos moradores e comerciantes da rua Joaquim Antunes, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

4.1 - Preservação e melhoria da limpeza, do paisagismo e arborização da rua;

4.2 - Cumprimento da lei do silêncio;

4.3 - Busca de amparo à segurança dos associados bem como aos seus respectivos bens;

4.4 - Estudo e encaminhamento de sugestões relativas ao trânsito local.

Parágrafo único: Caberá à ASSOCIAÇÃO, no que concerne aos assuntos referidos no "caput" e alíneas deste artigo, a representação dos associados em suas reivindicações junto aos Órgãos federais, estaduais, municipais, bem como aos prestadores ou às concessionárias de serviços públicos ou particulares.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO procurará agir, sempre que possível, em conjunto com as demais associações de rua de Pinheiros e entorno.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º - São associados todos os que subscreveram a ata de constituição da Associação e aqueles que, em preenchendo a condição de morador ou proprietário de imóvel comerciante lojista ou não, queiram associarem-se, mediante o preenchimento e a assinatura de uma ficha de adesão.

6.1 - A qualidade de associado é intransmissível e a admissão de novos associados dependerá de aprovação da Diretoria.

6.2 - O pagamento da contribuição de associado proprietário ou detentor a qualquer título de direito ao uso da unidade autônoma imobiliária edificada será repassado pelo CONDOMÍNIO à Associação, no prazo de cinco dias do recebimento, obedecidas as determinações do presente Estatuto.

Artigo 7º - Os associados não respondem relativamente a quaisquer atos praticados pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º Os associados prestarão contribuição mensal em pecúnia, fixada em Assembleia Geral Ordinária. Essa contribuição deverá suprir os custos dos serviços prestados pela

Associação. Tais custos são aqueles previstos no orçamento aprovado pela Diretoria, ratificado por Assembleia Geral Ordinária.

8.1 - O produto da arrecadação mencionada acima não pode ser utilizado para atender despesas estranhas ao orçamento aprovado.

Artigo 9º Aos associados, desde que quites com a Associação, são assegurados os seguintes direitos:

9.1 - Utilizarem-se dos serviços prestados pela Associação;

9.2 - Sugerirem à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais;

9.3 - Participarem das assembleias, podendo votar e serem votados;

9.4 - Apresentar, por escrito, sugestões de interesse social, para serem votadas na Assembleia Geral;

9.5 - Desligarem-se da Associação a qualquer tempo, mediante pedido escrito, com trinta dias de antecedência;

9.6 - Fazerem cumprir o Estatuto Social e exigirem o cumprimento deste.

Artigo 10º - Os associados têm, dentre outros, os seguintes deveres:

10.1 Cumprirem e fazerem cumprir as disposições deste Estatuto da Associação;

10.2 - Acatarem e cumprirem as deliberações das Assembleias e da Diretoria;

10.3 - Pagarem, nas datas aprazadas pela Diretoria, as contribuições que lhes couberem;

10.4 - Darem integral desempenho às obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria, quando indicados a participarem de comissões de trabalho;

10.5 - Desempenharem gratuitamente qualquer cargo para o qual forem eleitos;

10.6 - Zelarem pelo bom nome da Associação;

10.7 - Cumprirem e fazerem cumprir todas as restrições impostas pela legislação, inclusive quanto às obras de edificações, saneamento, meio ambiente, entre outras;

10.8 - Na hipótese de um associado não cumprir as determinações estabelecidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, a Diretoria poderá aplicar as sanções que entender necessárias, podendo advertir, suspender ou excluí-los, de acordo com a gravidade da falta;

10.9 - São consideradas faltas a justificarem, dentre outras, a imposição de penalidades pela Diretoria as seguintes situações:

10.9.1 - Inadimplemento de três contribuições, ordinárias, extraordinárias, consecutivas ou não, em um exercício social;

10.9.2 - Violação de cláusula do Estatuto Social ou falta de cumprimento dos deveres sociais;

10.9.3 - Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Associação bem como do desenvolvimento e da realização dos seus objetivos sociais;

10.9.4 - Desarmonia em relação dos seus objetivos sociais;

10.9.5 - Ingresso em juízo contra a ASSOCIAÇÃO.

10.10 - Na hipótese de a Diretoria deliberar a exclusão de um associado, este poderá dela recorrer, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da comunicação da exclusão. O recurso poderá ser provido ou não, por decisão tomada pela maioria absoluta dos associados presentes em assembleia, especialmente convocada para esta finalidade, após dez (10) dias da apresentação do recurso.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º - Haverá a cada ano uma Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, uma Assembleia Geral Extraordinária. As Assembleias deverão ser convocadas por edital de convocação, que será devidamente afixado na sede, ou entregue em mãos aos associados, com o devido protocolo. Do Edital constarão as matérias sujeitas às deliberações dos

presentes. Tal expedição terá de ocorrer dez dias (10) corridos antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. A expedição é realizada pela Diretoria da Associação.

11.1 - Para destituição de Administradores, bem como para alterações ou acréscimos ao Estatuto da Associação, é necessária a aprovação de dois terços (2/3) dos associados, em primeira convocação da Assembleia.

11.2 - Em caso daquelas duas matérias referidas no parágrafo 11.1 do presente artigo, nas hipóteses de inexistência de quórum necessário para eventual consideração de cada uma delas ou de ambas, será feita nova expedição de Edital de Convocação aos associados, respeitado o prazo de dez dias (10) antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.3 - Para o caso de segunda convocação ou de convocações seguintes, as aprovações daquelas mesmas duas matérias poderão ocorrer pelo voto de um terço (1/3) dos associados.

Artigo 12º - Caberá à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

12.1 - Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho fiscal;

12.2 - Exame e aprovação anuais das contas do exercício fiscal;

12.3 - Emendas e alterações deste Estatuto;

12.4 - Exclusão de Associado, quando este não cumprir os deveres estabelecidos no Artigo 10º;

12.5 - Liquidação da Associação, nomeação dos liquidantes e destinação dos ativos nos termos do Estatuto.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número. Fica garantido o direito de solicitá-las a um quinto (1/5) dos associados quites com suas contribuições mensais. (veja-se o Código Civil Brasileiro de 2002, artigo 60).

Artigo 14º - As deliberações serão adotadas pelo voto de maioria dos presentes, em cada caso. Cada associado tem direito a um voto, que poderá ser manifestado pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, associado ou não.

Artigo 15º- As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente ou por um seu substituto e secretariada por um associado ou por pessoa a quem o Diretor-Presidente indicar.

CAPÍTULO V – DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 16º- A Associação será dirigida por uma Diretoria Esta será composta por membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

16.1 – A Associação será administrada pela Diretoria assim composta: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Comunicação, Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro;

16.1.1 – Os membros da DIRETORIA deverão ser associados e estarem em dia com as obrigações sociais;

16.2 O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, a contar da data da Assembleia Geral que a eleger e empossar. Seus membros poderão ser reeleitos ou demitidos "ad nutum" por aquela;

16.3 O mandato de dois (02) anos da Diretoria poderá estender-se até a posse de seu sucessor, com aprovação da Assembleia Geral, em havendo necessidade;

16.4 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze (15) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada, por qualquer de seus membros;

16.5 A Diretoria incumbem-se da prática de todos os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social, que deverão sempre ser exercidos no sentido de desenvolver a ASSOCIAÇÃO e permitir-lhe a consecução de seus objetivos sociais;

16.6 Na hipótese de associado na condição de pessoa jurídica, deverá tal associado indicar representante legal via termo de responsabilidade, por quem de direito, com firma reconhecida, para o exercício de cargos de Diretoria. Tal representante tem de reunir plenas condições para as funções que lhe forem delegadas.

16.7 Compete à Diretoria:

16.7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as da Assembleia Geral;

16.7.2 Deliberar sobre despesas extras com aprovação da Assembleia Geral;

16.7.3 Promover arrecadação de toda e qualquer receita para a Associação;

16.7.4 Tomar todas as providências referentes à administração da Associação;

16.7.5 Apresentar relatório anual das atividades da Associação, prestação de contas, balanço do exercício, proposta orçamentária trimestral para apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

16.7.6 Criar comissões para representação dos interesses dos associados na aprovação, supervisão e acompanhamentos de compromissos firmados com terceiros;

16.7.7 Fiscalizar, impondo, se necessário, penalidades que couberem à perfeita aplicação de normas técnicas relativas ao meio ambiente, podendo, inclusive, representar a Associação na propositura de ações judiciais cujo escopo seja a proteção de interesses coletivos dos associados;

16.7.8 Contratar, admitir, punir, suspender e demitir funcionários, estipulando suas obrigações e normas de trabalho;

16.7.9 Abrir, rubricar e encerrar livros da Associação;

16.7.10 Contratar, se necessário, pessoas jurídica especializada e de sua confiança para delegar funções administrativas;

16.7.11 Contratar empresas especializadas em limpeza, manutenção, segurança e entre outras, quando necessário.

Artigo 17º - Compete ao Diretor-Presidente, isoladamente:

17.1.1 representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de poderes para tanto, inclusive transigir, acordar, receber, dar quitação, coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;

17.1.2 Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

17.1.3 Praticar todos os demais atos que interessem aos objetivos sociais, que não estejam expressamente especificados neste Estatuto, com aprovação da Assembleia Geral;

17.1.4 Executar ou mandar executar, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e fazer cumprir suas próprias decisões, quando for o caso;

17.1.5 Fazer executar todos os atos de administração, respeitando o disposto no item 17.2.1 abaixo.

17.2 Ao Diretor-Presidente, compete também:

17.2.1 Assinar, com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação, desde que dentro do orçamento aprovado.

17.2.2 Autorizar por escrito, juntamente com outro Diretor, contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando respectivas contas e notas, com aval dos demais membros da Diretoria;

17.2.3 Nomear e demitir funcionários, com aval dos demais membros da Diretoria.

Artigo 18º - Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

18.1 Auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções;

18.2 Substituir o Diretor- Presidente em suas ausências ou em seus impedimentos.

Artigo 19º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- 19.1 - Definir as estratégias de comunicação e marketing, coordenando as seguintes atividades;
- 19.2 - Planejamento, elaboração e implementação de ações de comunicação e marketing institucional (eventos, site, visitas, malas-direta, entre outras);
- 19.3 - Desenvolvimento e atualização de canais de comunicação;
- 19.4 - Elaboração de campanhas diversas;
- 19.5 - Desenvolvimento, organização e realização de eventos, locação de espaços, logística e preparação de materiais;
- 19.6 - Identificação de oportunidades e estabelecimento de parcerias comerciais;
- 19.7 - Desenvolvimento de fornecedores e negociação de parcerias com fornecedores e outros parceiros;
- 19.8 - Fazer a interface com a agência terceirizada para revisão e aprovação de materiais produzidos pela agência.

Artigo 20º - Compete ao 1º TESOUREIRO e na sua ausência ao 2º Tesoureiro:

- 20.1 - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, ordens de pagamentos e todo e qualquer importe de responsabilidade da Associação, desde que com as autorizações dos demais membros Diretoria;
- 20.2 - Fiscalizar as arrecadações de todas as receitas, orientando e supervisionando sua aplicação, conforme deliberação de Diretoria;
- 20.3 - Ter sob sua guarda os livros contábeis e pastas de prestações de contas;
- 20.4 - Proceder, sob sua inteira responsabilidade, o acompanhamento e a verificação do controle financeiro da Associação;
- 20.5 - Substituir o Diretor Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário.

Artigo 21º - Compete ao Secretário:

- 21.1 - Elaboração e assinatura das Atas das Assembleias;
- 21.2 - Acompanhar as medidas necessárias para registro das Atas no Cartório competente;
- 21.3 - Organizar os arquivos da Associação;
- 21.4 - Receber os pleitos e as sugestões dos associados;
- 21.5 - Elaborar e recepcionar as correspondências da Associação.

Artigo 22º - O CONSELHO FISCAL

- 22.1 - Será composto por três associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos;
- 22.2 - *Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral;*
- 22.3 - Os membros do CONSELHO FISCAL deverão ser associados em dia com as obrigações sociais.

Artigo 23º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- 23.1 - Fiscalizar as atividades, as situações patrimonial e contábil da Associação;
- 23.2 - Examinar, opinar, dar parecer ou sugestões relativas aos atos, às contas, aos contratos de interesse da Associação.

Artigo 24º - Em caso de vacância de algum cargo da DIRETORIA ou do CONSELHO FISCAL, caberá a Assembleia Geral de imediato eleger, dentre os associados, o respectivo substituto, quem atuará até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25º - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberá remuneração ou prêmio pelo desempenho de suas funções e de respectivas atribuições, que são inteiramente voluntárias.

Artigo 26º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no presente Estatuto (veja-se Código Civil Brasileiro de 2002, artigo 58).

CAPÍTULO VI – FUNDOS SOCIAIS

Artigo 27º - Os fundos sociais serão compostos pelas contribuições dos associados, por doações e/ou contribuições de terceiros.

Parágrafo Único - A tarefa de arrecadação dos fundos necessários para a cobertura total das necessidades da administração e de toda a movimentação financeira compete aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º - A Associação poderá ser liquidada por deliberação da maioria dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos mediante maioria dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral.

Artigo 30º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 13 de março de 2.018.